



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.428, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO PARA DESLOCAMENTO, DE ATLETAS, DENTRO DO ESTADO, EM MODALIDADES ESPORTIVAS QUE INTEGREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL, PARA PARTICIPAREM DE TREINAMENTOS E/OU OUTRAS COMPETIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder passagens, no âmbito deste Estado, aos atletas residentes no Município, cuja modalidade esportiva integre o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de participarem de treinamentos e/ou competições.

**Art. 2º** O auxílio será concedido sob a forma de bilhetes de passagens.

**Art. 3º** Para fazerem jus ao auxílio, os atletas deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, apresentando a seguinte documentação:

- I - requerimento solicitando o auxílio;
- II - declaração da entidade esportiva a que pertence comprovando seu registro junto a mesma;
- III - documento que comprove a necessidade do deslocamento;
- IV - documento de identificação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 18 - Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer
- 18.01 - Complexo Administrativo
- 18.01.27 - Desporto e Lazer
- 18.01.27.812 - Desporto Comunitário
- 18.01.27.812.0148 - Esporte Direito de Todos
- 2761 - Manutenção da Unidade de Esporte, Recreação e Lazer
- 3.3.9.0.48.01.00.00 - Auxílio a Pessoas Físicas

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Grande, 28 de agosto de 2007.

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMTEL/Publicação/PJ



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. nº 931/07  
Proc. 1377/07

Rio Grande, 20 de agosto de 2007.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 61/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**  
Presidente

**ANEXO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio para deslocamento de atletas, dentro do Estado, em modalidades esportivas que integrem o Conselho Municipal de Esporte e Lazer- CMEL, para participarem de treinamentos e/ou outras competições, e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**  
**Janir Souza Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO PARA DESLOCAMENTO, DE ATLETAS, DENTRO DO ESTADO, EM MODALIDADES ESPORTIVAS QUE INTEGREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL, PARA PARTICIPAREM DE TREINAMENTOS E/OU OUTRAS COMPETIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder passagens, no âmbito deste Estado, aos atletas residentes no município, cuja modalidade esportiva integre o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de participarem de treinamentos e/ou competições.

**Art. 2º** O auxílio será concedido sob a forma de bilhetes de passagens.

**Art. 3º** Para fazerem jus ao auxílio, os atletas deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, apresentando a seguinte documentação:

- I - requerimento solicitando o auxílio;
- II - declaração da entidade esportiva a que pertence comprovando seu registro junto a mesma;
- III - documento que comprove a necessidade do deslocamento;
- IV - documento de identificação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 18 - Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer
- 18.01 - Complexo Administrativo
- 18.01.27 - Desporto e Lazer
- 18.01.27.812 - Desporto Comunitário
- 18.01.27.812.0148 - Esporte Direito de Todos
- 2761 - Manutenção da Unidade de Esporte, Recreação e Lazer
- 3.3.9.0.48.01.00.00 - Auxílio a Pessoas Físicas

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

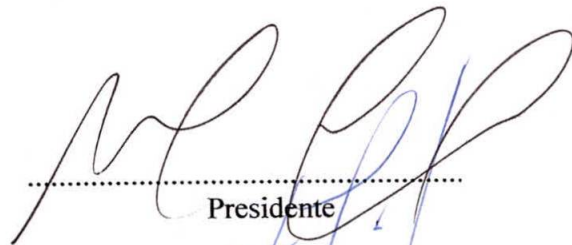
PROCESSO.....<sup>1377/2007</sup>

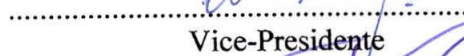
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

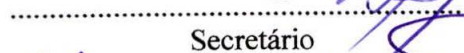
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

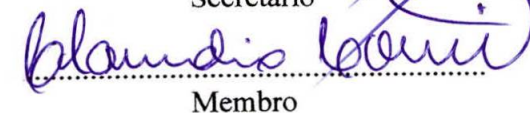
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2007.

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro

Processo nº 1311/07  
de 11/07



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ementa

Assunto:

**PARECER**

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande,  
de 2004

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro





A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1377/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (  ) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de AGOSTO de 2007.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 829/07

( ) Em anexo

(  ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 08 de Setembro de 2007

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(  ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de AGOSTO de 2007.

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1374	
03/08/2004	
JURRICA	FOLHAS
21	02

MENSAGEM/422

Rio Grande, 30 de Julho de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 61, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO PARA DESLOCAMENTO, DE ATLETAS, DENTRO DO ESTADO, EM MODALIDADES ESPORTIVAS QUE INTEGREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL, PARA PARTICIPAREM DE TREINAMENTOS E/OU OUTRAS COMPETIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista o incentivo que será concedido aos nossos atletas que estarão levando o nome da cidade nas disputas pelo interior do Estado do Rio Grande do Sul, divulgando assim as potencialidades esportivas que possuímos e colaborando também para a formação de novos profissionais nessa área..

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 30 DE JULHO DE 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO PARA DESLOCAMENTO, DE ATLETAS, DENTRO DO ESTADO, EM MODALIDADES ESPORTIVAS QUE INTEGREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL, PARA PARTICIPAREM DE TREINAMENTOS E/OU OUTRAS COMPETIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder passagens, no âmbito deste Estado, aos atletas residentes no município, cuja modalidade esportiva integre o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de participarem de treinamentos e/ou competições.

**Art. 2º** O auxílio será concedido sob a forma de bilhetes de passagens.

**Art. 3º** Para fazerem jus ao auxílio, os atletas deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, apresentando a seguinte documentação:

- I - requerimento solicitando o auxílio;
- II - declaração da entidade esportiva a que pertence comprovando seu registro junto a mesma;
- III - documento que comprove a necessidade do deslocamento;
- IV - documento de identificação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 18 - Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer
- 18.01 - Complexo Administrativo
- 18.01.27 - Desporto e Lazer
- 18.01.27.812 - Desporto Comunitário
- 18.01.27.812.0148 - Esporte Direito de Todos
- 2761 - Manutenção da Unidade de Esporte, Recreação e Lazer
- 3.3.9.0.48.01.00.00 - Auxílio a Pessoas Físicas

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2007.

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMTEL/Publicação/PJ